



ESTADO DE MINAS
GERAIS PODER
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Estabelece a criação de Programa de Políticas Públicas que o Executivo **poderá** adotar para a segurança escolar nas instituições públicas no âmbito do Município de Bocaina de Minas-MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 3.595/2022 que está em tramitação na Assembleia Legislativa que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a tragédia do dia 05 de abril de 2023 na creche de Blumenau-SC.

O Povo do Município de Bocaina de Minas/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece a criação de um programa de políticas públicas que o Executivo **poderá** adotar, voltadas para a prevenção e o controle da violência na rede pública de Bocaina de Minas-MG.

Parágrafo único. Entende-se por prevenção e o controle a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I** – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II** – estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III** – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;



ESTADO DE MINAS
GERAIS PODER
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

- IV** – Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;
- VI** – promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
- VII** – conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VIII** – Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;
- VIII** – Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;
- IX** – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;
- X** – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;
- XI** – acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.
- § 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.
- §2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.
- Art. 3º** Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;
- § 1º Com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexas à comunidade escolar.



ESTADO DE MINAS
GERAIS PODER
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

Art. 4º Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de Agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais

11 de abril de 2023

RAFAEL FRANCISCO DINIZ

Vereador do Patriota



ESTADO DE MINAS
GERAIS PODER
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os últimos acontecimentos, em especial a tragédia do dia 05 de abril de 2023 na creche de Blumenau-SC, este vereador propõe a criação de um programa onde poder executivo poderá adotar medidas preventivas a fim de proteger os alunos, professores, etc...

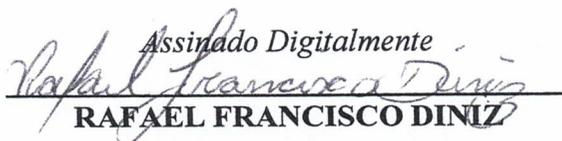
É digno de nota que o presente projeto não obriga ou impõe nada ao poder executivo, que terá livre poder para melhor adotar a sua política de prevenção, seja na contratação de novos funcionários, guardas ou seguranças ou na realização de parcerias com diversos órgãos.

Portanto jus faz o presente projeto, todos únicos pelas crianças do município de Bocaina de Minas-MG.

Art. 227 da CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais

11 de abril de 2023

Assinado Digitalmente

RAFAEL FRANCISCO DINIZ

Vereador do Patriota

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 03/05/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 14/05/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL